



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 202000160

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 11.180.067/0001-71, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, portadora do CPF nº 992.403.943-20 e do outro lado D. P. AGUIAR EIRELI - ME, CNPJ 33.834.782/0001-13, com sede na Rua acesso dois, 703, Premem, Altamira-PA, CEP 68375-049, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DIOLENO PEREIRA AGUIAR, residente na Avenida João Coelho, 1353 APT. 01, BRASILIA, Altamira-PA, CEP 68375-049, portador do CPF 006.919.122-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, materiais de proteção e higiene para atender pacientes e profissionais na demanda do Hospital Municipal Oscar de Déa e Unidades Básicas de Saúde, por ocasião ações no combate a pandemia do "NOVO CORONA VÍRUS" COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962641	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação produzida em material plástico com ajuste e lente em uma única peça em policarbonato. As hastes são confeccionadas com o mesmo material da armação e fixadas através de pinos elásticos. Indicado para proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes. - Características: :: Cor: incolor :: Tamanho: único	UNIDADE	2.000,00	4,500	9.000,00
962719	DIPIRONA 500mg COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00
964456	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	1.000,00	38,000	38.000,00
964467	LUVA PROCEDIMENTO M CX C/100	CAIXA	650,00	62,000	40.300,00
964468	LUVA PROCEDIMENTO G CX C/100	CAIXA	200,00	62,000	12.400,00
966699	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	5.000,00	0,230	1.150,00
966881	ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO ADULTO	UNIDADE	10.000,00	0,250	2.500,00
966883	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	3.000,00	0,900	2.700,00
982079	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	AMPOLA	500,00	18,000	9.000,00
982121	SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO 500ML	FRASCO	2.000,00	4,200	8.400,00
982130	SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO COM 250 ML	FRASCO	100,00	3,200	320,00
986675	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	AMPOLA	2.000,00	7,000	14.000,00
986922	LUVA PROCEDIMENTO P CX C/100	CAIXA	600,00	62,000	37.200,00
987037	POLIFIX 2 VIAS C/ CLAMPE	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
991461	DIPIRONA 500MG/ML.SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000,00	0,600	2.400,00
991587	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	3,200	64.000,00
991637	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,700	14.000,00
991664	PARACETAMOL 200 MG/ ML. SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000,00	0,900	1.800,00
991669	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,350	7.000,00
993259	MASCARA PFF2	UNIDADE	2.000,00	3,500	7.000,00
993383	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	500,00	9,000	4.500,00
993435	AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 25X7	CAIXA	500,00	10,000	5.000,00
993436	AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 25X8	CAIXA	500,00	10,000	5.000,00
993437	AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 30X7	CAIXA	500,00	10,000	5.000,00
993438	AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 30X8	CAIXA	500,00	10,000	5.000,00
993439	AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 40X12	CAIXA	500,00	10,000	5.000,00
993440	ÁLCOOL EM GEL 70% 1.000 ML	FRASCO	5.000,00	7,500	37.500,00
993441	ÁLCOOL EM GEL 70% 5.000 ML	GALÃO	100,00	38,000	3.800,00
993443	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL C/ 10	PACOTE	100,00	38,000	3.800,00
993444	CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
993445	CEFTRIAXONA 1 G AMP.	AMPOLA	1.000,00	9,000	9.000,00
993446	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML	AMPOLA	5.000,00	0,300	1.500,00
993455	AZITROMICINA 600 MG.	FRASCO	500,00	9,000	4.500,00
993456	ENOXAPARINA 60 MG	FRASCO	500,00	22,000	11.000,00
993457	LUVA PROCEDIMENTO GG CX C/100	CAIXA	50,00	62,000	3.100,00
993458	LUVA PROCEDIMENTO PP CX C/100	CAIXA	300,00	62,000	18.600,00
993459	MASCARA FACIAL SHIELD	UNIDADE	2.000,00	8,500	17.000,00
993460	METILPREDNISOLONA 500 MG	AMPOLA	500,00	28,000	14.000,00
993461	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,150	3.000,00
993462	PROPE DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	PACOTE	200,00	25,000	5.000,00
993463	SERINGA DESCARAVEL 3 ML S/ AGULHA	UNIDADE	2.000,00	0,250	500,00
993464	SERINGA DESCARAVEL 5 ML S/ AGULHA	UNIDADE	2.000,00	0,300	600,00
993465	SERINGA DESCARAVEL 10 ML S/ AGULHA	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
993466	SERINGA DESCARAVEL 20 ML S/ AGULHA	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
993467	SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO 100 ML	BOLSA	200,00	2,600	520,00
993468	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 50 UNID.	PACOTE	500,00	40,000	20.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 459.440,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. SERGIANA MORAES DEOLIVEIRA, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



ANAPU-PA, 27 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

D. P. AGUIAR EIRELI - ME
CNPJ 33.834.782/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____